



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), EM CONTINUIDADE À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021, NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros(as): Alaine Terezinha de Oliveira, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Alexandre de Assunção Pinto, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Anderson de Oliveira Reis, Ângelo Marcio Leite Denadai, Augusto Santiago Cerqueira, Cacilda Andrade de Sá, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Cristina Simões Bezerra, Daniel Godoy Martinez, Dimas Augusto de Carvalho, Diogo Carvalho Felício, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrere, Elcemir Paço Cunha, Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Fernando Antonio Basile Colugnati, Flávio Sereno Cardoso, Gilson Costa Macedo, Gislaine Santos, Girlene Alves da Silva, Hugo Lemes Carlo, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, João Alberto Passos Filho, Jordan Henrique de Souza, José Gustavo Francis Abdala, Lara Polisseni Rocha, Laura Nazaré Arruda, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Marcio Roberto Lima Sá Fortes, Marco Aurélio Kistemann Júnior, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanábio, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Paulo Victor Cota de Oliveria Franco, Renata Mercês Oliveira Faria, Robert Daibert Júnior, Tayara Talita Lemos, Windson Mendes Carvalho, realizou-se mais uma reunião do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), em continuidade à ordem do dia da reunião extraordinária do dia 10 de setembro de 2021. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente apresentou a justificativa de ausência da Conselheira Aline Alves Fonseca, Diretora da Faculdade de Letras. O Senhor Presidente retomou a discussão do item 1 da pauta, a saber: Análise e deliberação sobre as atividades presenciais relativas ao ensino de graduação para o segundo semestre de 2021 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que aborda, em razão da interdependência entre os assuntos, o processo SEI 23071.926832/2021-07, que trata da proposição para implantação do segundo semestre letivo suplementar na UFJF, em formato híbrido, para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Rádio, TV e Internet do Campus de Juiz de Fora e para os cursos de Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia do Campus de Governador Valadares, bem como o Processo SEI 23071.928542/2021-09, que encaminha a Minuta de Resolução, apresentada pelo

Congrad (Conselho Setorial de Graduação), que disciplina a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de graduação da UFJF. Com a palavra, a Conselheira Lara Polisseni Rocha, representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), que se manifestou no sentido de reiterar a proposta de encaminhamento do DCE para mudar a data do retorno gradual das atividades presenciais de 18 de outubro para a data do primeiro semestre de 2022. Informou que quase 3.500 alunos responderam ao formulário digital disponibilizado pelo DCE no final de semana, e considerou que: quase 70% dos alunos que participaram da pesquisa entendem que as atividades presenciais apenas devem retornar quando toda a comunidade acadêmica estiver imunizada, o que somente ocorrerá em 2022; 30% dos alunos respondentes acreditam que o prazo para estar em Juiz de Fora ou Governador Valadares em 18 de outubro é muito curto; 70% dos estudantes respondentes não estarão com a imunização completa em outubro. O Conselheiro Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, diretor do Instituto de Artes e Design, informou que apesar do IAD apoiar o retorno gradual, não pretende voltar às atividades presenciais dos 1.200 estudantes, divididos entre os 7 cursos de graduação, mestrado e doutorado, visto que as atividades já foram planejadas para funcionar de forma remota e, diante do cenário atual, das condições de infraestrutura do IAD e dos protocolos de biossegurança, o instituto não tem condições de cumpri-los, tendo em vista limitações quanto à limpeza e quantidade de alunos dentro de um espaço pequeno na sala de aula, além da dificuldade de exigir que o aluno venha à cidade de Juiz de Fora apenas para cursar uma ou duas matérias presenciais, o custo benefício não compensaria. Suscitou uma dúvida sobre se a resolução garante, de fato, autonomia às unidades acadêmicas, de forma que não venham a ser obrigadas a retomarem as atividades presenciais no semestre 2021.2. Houve proposta de encaminhamento de alteração da minuta do semestre suplementar pela Conselheira Marise Pimentel Mendes, diretora da Faculdade de Comunicação Social, a fim de garantir a inclusão do curso de Jornalismo no semestre suplementar 2. O Conselheiro Marcelo Silva Silvério, diretor da Faculdade de Farmácia, pediu esclarecimentos acerca da diferença entre a disciplina prática e a disciplina teórico-prática. A Conselheira Iluska Maria da Silva Coutinho, representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), ressaltou a importância de, ao se alterar a Resolução n. 26.2021, para atender as necessidades da Faculdade de Comunicação Social, tomar o cuidado de não descaracterizar a aludida resolução. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, explicou que, inicialmente, a proposta não previa a possibilidade de oferta do componente teórico-prático, mas, em uma discussão no Conselho de Graduação isso foi acrescentado, porque a depender se a disciplina é somente prática, dividida em prática e teoria, apenas teórica, ou de estágio, cada uma dessas hipóteses tem um código específico. Nesse contexto, vários coordenadores de cursos manifestaram a preocupação de que os departamentos tenham interesse em disponibilizar disciplinas teórico-práticas de forma que a teoria possa ser liberada para fazer junto com a prática, dentro do mesmo espaço, respeitando os protocolos de biossegurança. A Conselheira Maria Edna Fernandes Sena Neta, representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), questionou sobre quais seriam os critérios para os cursos entrarem para o semestre suplementar. O Conselheiro Jordan Henrique de Souza, representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura, pediu esclarecimentos sobre: o plano de contingenciamento e a possibilidade ou não de aplicação de avaliações presenciais. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim esclareceu que é a Resolução n. 26.2021 que orienta a forma de solicitação pela unidade acadêmica ou departamento que determinado curso entre no semestre suplementar, salientou que esse pedido não passa por nenhum crivo da Prograd, do Congrad ou da Comissão Acadêmica de Educação Superior, assim, os cursos, desde que cumpridos os critérios estabelecidos na Resolução 26.2021, têm autonomia para aderir ou não ao semestre suplementar. Expôs que a resolução do retorno gradual das atividades

presenciais garante que, a partir de uma discussão interna, dentro de cada unidade acadêmica, conforme suas necessidades e condições, esta decida ofertar ou não as disciplinas práticas ou teórico-práticas, é uma possibilidade e não uma obrigatoriedade. Elucidou que o plano de contingenciamento reflete um a ideia de um plano de biossegurança local, realizado dentro de cada unidade acadêmica, seguindo as diretrizes do plano de biossegurança, que é geral. Quanto à possibilidade de prova presencial, considerou que esta somente seria permitida para a disciplina prática ou teórico-prática, isso porque não há autorização, em nenhuma norma, para aplicação de prova presencial em disciplina que está sendo ofertada no ensino remoto. Ademais, ressaltou que atualmente não é possível aprovar nenhuma resolução para 2022, não há amparo legal para isso, diante do que se tem hoje de orientação pelo MEC. O Conselheiro Flávio Sereno Cardoso, representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora - Sintufefuf, informou que o Sindicato não tem condições de se manifestar acerca do debate do retorno gradual das atividades presenciais, diante da ausência de informações completas sobre o cumprimento do calendário do semestre suplementar solicitadas via e-Sic. A Conselheira Maria Edna Fernandes Sena Neta pontuou a expressiva manifestação dos estudantes no sentido de não se sentirem seguros de voltarem às atividades presenciais sem a imunização completa e questionou a pressão por uma rapidez, o que sustentou inviabilizar o debate junto à comunidade acadêmica, quanto à aprovação da minuta da resolução de retorno gradual das atividades presenciais. O Senhor Presidente considerou que é importante, mais uma vez, justificar a presente discussão diante da necessidade de implementação do calendário letivo, com a data de 18 de outubro, que exige um planejamento pelos coordenadores dos cursos, departamentos e unidades acadêmicas e qualquer atraso compromete toda uma organização. Ressaltou que a minuta da resolução de retorno gradual das atividades presenciais foi discutida, salvo engano, em 20 de agosto pelo Conselho de Graduação e, na reunião ordinária do Consu do mês de agosto, os Conselheiros foram avisados que seria marcada, para setembro, uma reunião extraordinária para tratar da aludida minuta da resolução, então não se sustenta o desconhecimento desta, o que tranquiliza a Administração Superior. Parabenizou o DCE pela iniciativa de disponibilizar o formulário digital e expor o ponto de vista político da representação e ponderou que a Reitoria tem sido demandada e pressionada a tomar as mais variadas decisões relativas às atividades presenciais, como participação de professores em eventos e congressos, participação dos estudantes de graduação nos programas de mobilidade internacional, projetos de pesquisa que exigem o recebimento de pesquisadores externos, programas de pós-graduação que desejam fazer todas as suas seleções presenciais para o próximo ano, os vários equipamentos culturais e de extensão da Universidade com demanda de retomada das suas atividades presenciais e considerou que este é um processo natural. E, para que a UFJF possa se manter no seu caminho coerente e cuidadoso, é preciso dar mais esse passo quanto ao retorno gradual, isso porque, se a decisão de retomada gradual não for realizada agora, para o seu início em outubro, isso somente ocorrerá em abril de 2022. Alegou, no entanto, que se a decisão de retomada gradual for tomada apenas em abril de 2022 esta se demonstrará totalmente fora de qualquer lógica científica, com potencial de ferir a credibilidade, a reputação e a imagem institucional diante da comunicação à sociedade de que a UFJF, por meio de seu Conselho Superior, tomou a decisão de que a retomada de atividades presenciais acadêmicas de ensino somente ocorrerá em abril de 2022. Opinou que uma decisão nesse sentido é temerária até para a manutenção da Instituição, previu que haverá questionamentos e cobranças do MEC, do Ministério Público e demais órgãos de controle. Destacou que não é fácil, mas muito trabalhoso o processo de retomada, mas este precisa ser realizado, este é o papel e ônus dos dirigentes, e também envolve a expectativa dos estudantes e da sociedade. O

Senhor Presidente considerou que é importante deixar claro que o que se está votando, no presente momento, é uma autorização, sendo que o retorno, de fato, vai depender dos dirigentes de cada unidade acadêmica, o que é diferente da Universidade, por meio de seu Conselho Superior, proibir as atividades presenciais, ao mesmo tempo em que autoriza as atividades presenciais de pequenos grupos. Assinalou que não faz sentido proibir toda a Instituição de realizar o retorno gradual das atividades presenciais diante do argumento de que há estudantes que não se sentem seguros para o retorno, e sugeriu a alternativa de que este estudante não realize as atividades presenciais. O Professor Marcus Vinícius David, na condição de Presidente do Conselho Superior, iniciou a reunião e a conduziu até às 10 horas, mas em seguida teve que se ausentar em razão de uma outra reunião para tratar do orçamento e a direção foi realizada pela Professora Girlene Alves da Silva. O Conselheiro Jordan Henrique de Souza questionou se haverá obrigatoriedade da presença dos alunos nas disciplinas práticas e teórico-práticas. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim explicou que se o aluno se matricular na disciplina, a sua presença será obrigatória, mas atentou que a matrícula é facultativa. A Senhora Presidente esclareceu que o retorno presencial, em nenhum momento, foi pensado sem possibilidade de revisão, isso porque a mudança da curva epidemiológica pode impactar no planejamento e a volta também depende dos protocolos sanitários de ambos os municípios, Juiz de Fora e Governador Valadares. De qualquer forma, considerou que não é possível planejar o retorno somente quando estiver tudo liberado, sob pena da UFJF nunca ter o tempo necessário para o debate e os encaminhamentos serem intitulados como atropelados. O Conselheiro Marcelo da Silva Alves expôs a experiência que a Faculdade de Enfermagem teve em relação ao semestre suplementar e a oferta de disciplinas práticas considerando-a exitosa com o devido cumprimento aos protocolos de biossegurança. Tendo havido o cumprimento do prazo regimental para a reunião, a pedido da Senhora Presidente, o Conselho Superior autorizou a prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. Os debates e pedidos de esclarecimentos prosseguiram durante a hora adicional e foi necessário suspender a reunião, que foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, e para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David

Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 27/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde**, **Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 27/10/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Passos Filho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sergio Leao de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Lemes Carlo, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em



27/10/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Bettocchi Godinho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 27/10/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 28/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton Geraldo de Oliveira Gois, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 29/10/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 01/11/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Kistemann Junior, Conselheiro(a)**, em 04/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o



código verificador **0550275** e o código CRC **B051C16B**.

Referência: Processo nº 23071.934723/2021-59

SEI nº 0550275